

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 3251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

LEI Nº 167/2011

Dispõe sobre o aumento de vagas de cargos que compõem o quadro permanente no Serviço Público Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os seguintes cargos de provimento efetivo, inclusivamente no que se refere ao número de vagas, que compõem o quadro permanente no Serviço Público Municipal, que passam a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 02/2005, que institui o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, conforme quadro abaixo:

<i>CARGO</i>	<i>Número de Vagas</i>	<i>Nível de Programação</i>	<i>Carga Horária</i>
Advogado	02	K	20
Farmacêutico	03	H	20
Fiscal Tributário	04	I	40
Professor de Educação Física	05	C ou D	20

Art. 2º - As despesas de execução desta Lei serão suportadas por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado desde já o Poder Executivo a abrir crédito suplementares necessários, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, desde que obedecidos aos limites constitucionais impostos para as despesas de pessoal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2011.


ALMIR BATISTA DOS SANTOS
-Prefeito Municipal-